

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E
REGULAÇÃO I**

161

Inteligência artificial, direito e regulação I [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marco Antônio Sousa Alves e Fernanda dos Santos Rodrigues Silva – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-403-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E REGULAÇÃO I

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

A TÊMIS ALGORÍTMICA: A REINVENÇÃO DO DIREITO E DA REGULAÇÃO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

THE ALGORITHMIC THEMIS: REINVENTING LAW AND REGULATION IN THE AGE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Lucca Calijorne Mattarelle Lysei de Sá

Resumo

Esta pesquisa busca analisar a convergência entre a Inteligência Artificial, o Direito e a Regulação, abordando os desafios e as oportunidades que surgem com a crescente automação de processos jurídicos. O trabalho examina como a IA no Poder Judiciário pode otimizar a eficiência, ao mesmo tempo em que investiga os riscos inerentes a vieses algorítmicos e o fenômeno do racismo algorítmico.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Regulação, Vieses algorítmicos, Responsabilidade civil, Letramento digital

Abstract/Resumen/Résumé

This research analyzes the convergence of Artificial Intelligence, Law, and Regulation, addressing the challenges and opportunities arising from the increasing automation of legal processes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Regulation, Algorithmic biases, Civil liability, Digital literacy

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo científico se propõe a analisar o impacto crescente da Inteligência Artificial no campo do Direito, explorando a necessidade de uma nova arquitetura regulatória que acompanhe a inovação tecnológica. O tema central aborda a complexa relação entre o desenvolvimento de sistemas inteligentes e a preservação dos princípios éticos e jurídicos que sustentam as garantias fundamentais da sociedade contemporânea. A pesquisa busca, portanto, desvendar os múltiplos desafios impostos pela IA ao ordenamento jurídico e as possíveis soluções para uma coexistência harmoniosa e justa entre tecnologia e humanidade.

A relevância da temática se manifesta no cenário global de digitalização acelerada, onde a automação e a análise de dados em larga escala transformam as relações sociais e profissionais. No âmbito jurídico, a incorporação de ferramentas de IA no Poder Judiciário, na advocacia e em outras esferas de atuação levanta questões cruciais sobre equidade, transparência e controle humano sobre decisões automatizadas. A urgência da discussão é amplificada pelo fato de que a falta de uma regulamentação adequada pode perpetuar desigualdades e comprometer a própria noção de justiça, exigindo um debate aprofundado sobre o papel do Direito em tempos de disruptão tecnológica.

Ademais, a crescente utilização de algoritmos em processos de tomada de decisão, desde a concessão de crédito até a aplicação da pena, torna imperativa a compreensão dos riscos associados a vieses embutidos nos dados de treinamento, que podem levar a resultados discriminatórios e socialmente injustos. A discussão sobre o racismo algorítmico, por exemplo, não é apenas um tema de pesquisa acadêmica, mas um problema prático que demanda a atuação do Direito para garantir que a tecnologia sirva à sociedade e não a seus preconceitos. A proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais exige, assim, uma ação proativa na fiscalização e na regulação das novas tecnologias, tornando esta pesquisa essencial para o debate jurídico contemporâneo.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A LÓGICA DA TÊMIS: VIÉS ALGORÍTMICO E OS RISCOS DA AUTOMATIZAÇÃO JURÍDICA

A ascensão da inteligência artificial no cenário jurídico tem inaugurado um debate complexo sobre a eficiência e a equidade na prestação jurisdicional. A implementação de sistemas de IA no Poder Judiciário, por exemplo, promete agilizar a triagem de processos, a elaboração de minutas de decisões e a identificação de precedentes, otimizando recursos e reduzindo o tempo de tramitação. Essa otimização é vista como um caminho para aprimorar o acesso à justiça e garantir uma tramitação mais ágil. No entanto, a adoção dessas ferramentas levanta uma preocupação central: o potencial de perpetuação de vieses. O racismo algorítmico, por exemplo, surge como um risco concreto, onde algoritmos treinados com dados históricos podem replicar e até mesmo intensificar preconceitos estruturais existentes na sociedade, levando a resultados discriminatórios em decisões que afetam a liberdade e os direitos de indivíduos.

A raiz do problema reside na qualidade e na representatividade dos dados de treinamento. Se o conjunto de dados reflete uma realidade social desigual, com vieses de raça, gênero ou classe, o algoritmo aprenderá e replicará essas distorções. A decisão automatizada, em vez de ser neutra e objetiva, pode se tornar uma mera reprodução de injustiças históricas. Por isso, a transparência e a auditoria dos algoritmos se tornam cruciais para que se compreenda a "caixa-preta" das decisões automatizadas e para que se garanta que os critérios utilizados sejam justos e imparciais.

A falta de transparência nos algoritmos de "caixa-preta" representa um dos maiores obstáculos à sua plena integração em um sistema jurídico pautado pela accountability. A incapacidade de explicar como uma decisão foi tomada por um sistema de IA desafia princípios fundamentais do direito, como o direito à fundamentação das decisões judiciais e o devido processo legal. Sem a capacidade de auditar os dados de entrada e a lógica de processamento do algoritmo, a confiança pública no sistema de justiça pode ser severamente comprometida.

O fenômeno do viés algorítmico também levanta questões sobre o papel do ser humano na supervisão da IA. A Resolução 331 e 332 do Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, embora não tratem diretamente do viés, sinalizam a preocupação do judiciário em estabelecer diretrizes para o uso ético da tecnologia. O jurista, nesse contexto, não pode ser um mero usuário da ferramenta, mas um agente fiscalizador, com a responsabilidade de intervir e corrigir falhas sistêmicas que possam surgir do uso de tecnologias com viés.

3. A RESPONSABILIDADE DA TÊMIS: GOVERNANÇA E NOVOS REGIMES REGULATÓRIOS DA IA

Diante dos riscos, a necessidade de uma regulação robusta e de uma governança da IA se impõe como imperativo para o futuro do direito. A ausência de um marco regulatório claro, como o **Projeto de Lei nº 2338/2023** em discussão no Senado Federal, deixa a sociedade à mercê dos desdobramentos tecnológicos, sem parâmetros para definir responsabilidades ou exigir reparação. Regimes de governança da IA devem ir além da mera permissão de uso, estabelecendo diretrizes éticas, mecanismos de *accountability* e, principalmente, definindo um novo paradigma para a responsabilidade civil. A questão de quem é responsável por um dano causado por um sistema de IA — o desenvolvedor, o proprietário, o usuário ou o próprio algoritmo — é um dos maiores desafios jurídicos da atualidade e requer uma nova abordagem.

A responsabilidade civil, em particular, exige uma redefinição. Tradicionalmente, ela se baseia na culpa ou no risco, pressupondo a capacidade de ação e intenção de um agente humano. No entanto, com a autonomia e a capacidade de aprendizado dos algoritmos, essa premissa é questionada. A complexidade é tamanha que a própria doutrina do direito civil discute a necessidade de uma nova categoria de responsabilidade, capaz de se adequar aos danos causados por sistemas inteligentes, que muitas vezes agem de forma imprevisível.

Propostas regulatórias, como a graduação de risco para sistemas de IA, buscam uma solução, atribuindo diferentes níveis de controle e responsabilidade conforme o potencial de dano da tecnologia. Sistemas considerados de "alto risco", por exemplo, teriam requisitos mais rigorosos de transparência, supervisão e testes, enquanto os de "baixo risco" poderiam ter uma regulação mais flexível. Essa abordagem, discutida em projetos de lei no Brasil, como o PL 2338/2023, é uma tentativa de equilibrar a inovação com a proteção dos direitos fundamentais.

A discussão sobre a responsabilidade civil no Brasil tem sido aprofundada por especialistas que apontam para a necessidade de um regime de responsabilidade objetiva, considerando o risco da atividade econômica, ou a criação de um fundo de reparação para danos causados por IA, garantindo a efetividade da reparação para as vítimas. O desafio é evitar que o avanço tecnológico ocorra em um vácuo legal, onde as vítimas de danos causados por sistemas de IA fiquem desamparadas, sem um responsável claro ou um mecanismo de reparação adequado. A regulamentação do tema, portanto, é crucial para a segurança jurídica e para a proteção do cidadão na era digital.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os pontos abordados, fica evidente que a Inteligência Artificial, embora seja uma ferramenta de grande potencial para o aprimoramento do Direito, traz consigo desafios que exigem uma reflexão aprofundada e uma ação regulatória proativa. O futuro da justiça não reside em limitar o desenvolvimento tecnológico, mas em direcioná-lo de forma que seus benefícios sejam maximizados e seus riscos, minimizados, preservando a dignidade humana e a equidade social.

É inegável que o poder de automação e análise de dados da IA pode revolucionar o acesso à justiça e a eficiência dos sistemas jurídicos. No entanto, a vigilância constante é indispensável. A sociedade deve estar atenta para que a tecnologia não perpetue injustiças ou crie novas formas de exclusão, e o Direito, nesse cenário, é a principal ferramenta para garantir que o progresso seja um instrumento de inclusão e não de privilégio.

O caminho para uma coexistência bem-sucedida entre o Direito e a Inteligência Artificial passa pela educação e pela conscientização. A urgência de um letramento digital crítico para todos os operadores do Direito é o alicerce para a construção de um futuro onde a tecnologia atue como uma parceira na busca pela justiça, e não como uma ameaça. A tarefa de regulamentar e guiar a IA é, em última análise, a tarefa de moldar o futuro do próprio Direito, reafirmando seu compromisso com os direitos humanos e a justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. PROJETO DE LEI Nº 2338, DE 2023. **Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.** Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 18 set. 2025.

CHESNEY, Robert; CITRON, Danielle Keats. Deep Fakes: A Looming Challenge for Privacy, Democracy, and National Security. U of Texas Law, Public Law Research Paper. Austin, 2018.

DIVINO, S. **Inteligência artificial, danos e responsabilidade: da tutela ética à tutela jurídica.** Revista Brasileira de Direito Civil, v. 33, n. 3, p. 45–77, 2024. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/967>. Acesso em: 18 set. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

GONÇALVES, Mariana Sbaite. **Viés algorítmico e discriminação: Como os algoritmos de IA podem perpetuar e amplificar vieses sociais.** Migalhas, 12 set. 2024. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/415125/vies-algoritmico-e-discriminacao-ia-pode-amplificar-vieses-sociais>. Acesso em: 18 set. 2025.

LEE, K. F. **Inteligência Artificial**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

MENEZES, V. L. C. **Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil**. *Revista Eletrônica de Direito Civil*, v. 2, n. 1, p. 1-28, 2022. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/download/671/546>. Acesso em: 18 set. 2025.

SCHREIBER, Anderson. Consulta Pública - **Responsabilidade civil por danos causados pela Inteligência Artificial**. Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9c276d81-4a2d-44d2-bc1b-6b77f7fc404f>. Acesso em: 18 set. 2025.